

LEI Nº 3.790, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, A TÍTULO GRATUITO, AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, inscrito no CNPJ sob o nº 19.111.590/0001-58, o uso de equipamentos agrícolas de propriedade do município de Iturama, conforme abaixo discriminado:

1 – Um trator agrícola marca MASSEY FERGUSON, Modelo MF 297, tração 4X4, motor diesel perkins 6 cilindros, aspirado, 120 cv de potência, estrutura contra capotamento e toldo, transmissão de 12 velocidades a frente e 4 a ré, pneus dianteiros 14.9X26 e traseiros 23.1X30, kit controle remoto independente de duas válvulas de dupla ação, jogo de pesos dianteiro e traseiro, freio a disco em banho de óleo, fabricação nacional, novo.

2 – Uma grade aradora BAC230 1628.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Cessionário, zelar, conservar e dar manutenção nos bens que ora lhe são cedidos, e devolvê-los ao Cedente ao final da Cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º O prazo de duração da presente Cessão é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º A Cessão de que trata esta Lei, será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre o Município e o Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama.

Parágrafo Único - A inadequação de uso de quaisquer dos bens cedidos, conforme disposto no Termo de Cessão de Uso, ensejará a devolução dos mesmos ao Cedente, para fins de baixa junto a Divisão Municipal de Patrimônio.

Art. 4º Em qualquer tempo, desde que não utilizados para o fim proposto, os bens retornarão ao patrimônio do Cedente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando rescindido o Termo de Cessão de Uso que será celebrado entre o Município e o Cessionário.

Art. 5º O Cessionário não poderá transferir os direitos decorrentes desta Cessão, sem o expresse consentimento do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 4 (quatro) de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

FPU.

MENSAGEM Nº 04/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 04/2009, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, A TÍTULO GRATUITO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA.**

A cessão de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade dar suporte ao Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama, para que sejam otimizadas as atividades a serem desenvolvidas por aquele órgão, que tem como escopo auxiliar os produtores rurais de nosso município.

Assim, o Poder Executivo, mediante sobredita cessão, estará oferecendo uma considerável contribuição aos produtores rurais, visto que o município de Iturama possui área territorial de 1.401 Km², apresenta relevo levemente ondulado, formado por cerrados e planícies, clima tropical, propício para a produção agrícola, onde beneficia o cultivo de algumas culturas como por

exemplo, culturas de subsistência (arroz, milho, mandioca, hortaliças), tendo como fator primordial para tal cultivo a aplicação de mecanização agrícola.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação.

Iturama-MG., 23 (vinte e três) de janeiro de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

FPU.